



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2019
PREGÃO Nº. 077/2019
ATA Nº. 005/2020

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 09 (nove) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - PR, reuniu-se os Pregoeiros e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 040/2019 de 23 de Janeiro de 2019, do Prefeito Municipal Senhor João Aparecido Pegoraro, composta pelo Senhor Wellington Ricardo de Macedo Sebastião e Senhora Maria Ângela dos Santos Pereira na qualidade de Pregoeiros, Senhor João Ricardo Miró e Senhoras Sueli Correia de Barros Silva, Lilian Graciele Flores Sagai e Raissa Felicidade da Silva componentes da Equipe de Apoio, para procederem com a anulação da sessão de abertura relativo à licitação modalidade Pregão sob n.º 077/2019, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, PARA INSTALAR EM PRAÇAS, ESCOLAS E CASA LAR DE NOSSO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**. A anulação da sessão de abertura do certame se justifica na medida em que a empresa **ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA ME** apresentou no dia da abertura da sessão ao envelope nº 03 – Habilitação, a Certidão de Falência e Concordata em cópia simples, sem autenticação, sendo assim inabilitada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fundamentando-se no subitem 8.6 do edital onde se diz que *“Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.”* Diante disso, a empresa **ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA ME** apresentou recurso alegando que o documento deveria ter sido autenticado na sessão por um servidor da Administração e que a decisão do Pregoeiro e a Equipe de Apoio tendo como fundamento o subitem 8.8 do edital onde se diz que *“Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, deverá oferecer previamente original e cópia, até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, não se admitido autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esses procedimentos os mesmo ficarão antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.”* foi inválida e totalmente desregular perante o que determina a Lei de Licitações nº 8.666/93, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o entendimento do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná declinado no Acórdão nº 153/2019 onde se refere que a autenticação dos documentos apresentados pelas licitantes seja feita por servidor(es) do Município no dia da realização da sessão de abertura do pregão, mediante apresentação de documento original e cópia. O processo então foi encaminhado para Parecer Jurídico à Procuradoria Jurídica do Município e a mesma entendeu ser necessária a anulação da sessão, reconhecendo o recurso interposto pela Recorrente e o julgando **PROCEDENTE**, sendo acolhida a alegação no sentido de



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

que a decisão feriu o princípio da economicidade, bem como o artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Encaminhamos o processo do Pregão nº 077/2019 para autoridade superior para que proceda à anulação da sessão de abertura do pregão, possibilitando que se faça a retificação do edital conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o entendimento do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná declinado no Acórdão nº 153/2019 e designação de nova data de abertura do referido pregão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e por todos os membros da comissão.

Wellington R. M. Sebastião
Wellington Ricardo de Macedo Sebastião
Pregoeiro

Maria Ângela dos Santos Pereira
Maria Ângela dos Santos Pereira
Pregoeira

Componentes da Equipe de Apoio:

Sueli Correia de Barros Silva
Sueli Correia de Barros Silva

Lilian Graciele Flores Sagai
(férias)

Raissa Felicidade da Silva
Raissa Felicidade da Silva
João Ricardo Miró
João Ricardo Miró